"Dispõe sobre concessão de Benefício de Auxilio Doença, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** ao senhor **REINALDO CONCEICAO DE SOUZA,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 920.***.***-49, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROF. MOTORISTA**, matriculado no DRH sob o nº 5138, o afastamento por auxilio doença pelo INSS, entre o período de 22/09/2026 ao dia 20/11/2026, em conformidade com o atestado médico.

Art. 2º - O benefício que se refere o presente ato fica condicionada à validade do resultado da Perícia Médica do INSS, a ser marcada, conforme a "Comunicação de Decisão da Previdência Social", ficando os vencimentos por conta do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 13 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 373/2026

De 14 de outubro de 2026

"***Dispõe sobre a Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR, a Sr.ª **VITORIA DA SILVA SANTOS**, portadora do CPF sob nº 051.***.***-78, para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR** de provimento em comissão, Símbolo DAS I, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura**,** e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 14 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
DECRETO Nº 089/2026. DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

"Regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Novo Mundo/MT, disciplinando a jornada ordinária de trabalho, o controle de frequência, o regime de sobreaviso, a respectiva escala, o acionamento de membro de apoio e a remuneração extraordinária do sobreaviso prevista no art. 46, § 3º, III, alínea "b", da Lei Municipal nº 621, de 18 de abril de 2023, revoga o Decreto Municipal nº 071, de 31 de agosto de 2026, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta assegurado à criança e ao adolescente pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, nos termos do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 38 da Lei Municipal nº 621/2023, integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.696/2012, atribui à lei municipal a disciplina do local, do dia e do horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, comando exercido pela Lei Municipal nº 621/2023;

CONSIDERANDO que o art. 46, § 3º, III, da Lei Municipal nº 621/2023 atribui aos regimes de plantão e de sobreaviso caráter de remuneração extraordinária, calculada sobre o vencimento base dos membros do Conselho Tutelar, que a alínea "b" do mesmo inciso fixa a remuneração do sobreaviso por remissão apenas ao percentual da alínea "a", sem limitá-la aos dias não úteis, e que o § 5º do mesmo artigo prevê a folga compensatória apenas para o caso de o Município não optar pela remuneração extraordinária;

CONSIDERANDO que o art. 46, caput, da Lei Municipal nº 621/2023 faculta a realização do atendimento no período noturno e em dias não úteis na modalidade de plantão permanente e/ou sobreaviso, cabendo ao Município adotar a modalidade adequada à realidade local, e que o Município de Novo Mundo/MT opta exclusivamente pelo regime de sobreaviso;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 071, de 31 de agosto de 2026, adotou a folga compensatória, e que a fruição das folgas, vedada a simultaneidade entre membros pelo art. 46, § 6º, da Lei Municipal nº 621/2023, somada aos períodos de férias, tende a reduzir a presença simultânea do colegiado durante o expediente, exigida pelo art. 45, § 4º, da mesma Lei;

CONSIDERANDO o Despacho proferido em 21 de setembro de 2026 pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Guarantã do Norte/MT nos autos do Procedimento Administrativo SIMP nº 001797-058/2025, que solicitou ao Município a avaliação da readequação da política remuneratória dos membros do Conselho Tutelar, considerando a natureza, a responsabilidade e a carga de trabalho inerentes à função;

CONSIDERANDO que o art. 46, § 1º, da Lei Municipal nº 621/2023 determina que o sobreaviso seja realizado por, pelo menos, um membro do Conselho Tutelar, admitindo a atuação de mais de